



DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2022, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL VELHO,

Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Curral Velho-PB sempre defendeu que as medidas de restrição para auxílio no combate ao Coronavírus devem ser compatíveis com o avanço e a regressão do número de pessoas infectadas e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º - As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Curral Velho, ministradas no Ensino Infantil, às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a todos os alunos do Ensino Fundamental - Ciclo I, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado - serão retomadas na forma presencial e obrigatória, desde que autorizado pelo responsável legal, a partir do dia 01 de março do corrente ano, observando-se as medidas e os protocolos sanitários nos decretos anteriores.

Parágrafo único - A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de requerimento escrito do responsável legal do aluno que declarar não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o período de pandemia, ou ao estudante que se inclua comprovadamente em grupo de risco.

Art. 2º - Para a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino será reorganizado o espaço físico, reestruturado o trabalho pedagógico com a formação de equipes escolares em atenção ao planejamento escolar realizado no mês de fevereiro.

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais não se aplica aos alunos matriculados nas creches municipais, mantidas para os mesmos as regras de higienização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - O plano de retorno às aulas presenciais obedecerá aos critérios de segurança dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 5º - Cada unidade escolar deverá organizar suas atividades escolares com 10% dos alunos assistindo aulas presencialmente.


Art. 6º - O protocolo de retorno às aulas presenciais de cada unidade escolar contemplará as recomendações e orientações de medidas aos profissionais da Educação contidas em portaria própria.

Art. 7º - Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Curral Velho, 24 de fevereiro de 2022.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal